P A R E C E R Nº. 036/2023, DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Ao Projeto de Lei n° 053/2023, do Executivo Municipal

RELATÓRIO

O Executivo Municipal em 05 de outubro de 2023 apresentou o Projeto de Lei n° 053/2023, que "altera a LOA 2023 (Lei Municipal 2.265 de 16/12/2022) e ajusta as programações estabelecidas no Plano Plurianual – 2022 a 2025 (lei Municipal 2.202 de 10/12/2021) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal 2.264 de 16/12/2022), para a criação de dotação por excesso de arrecadação, no valor de R$ 405.000,00 (quatrocentos e cinco mil reais)".

A matéria foi apresentada na sessão ordinária do dia 09 de outubro de 2023, e encaminhada à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, para emitir parecer no prazo legal.

Justifica o Executivo Municipal que, conforme Repasse:

FONTES:

• **Fonte 415 – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Recurso Federal - Emendas**	**R$ 100.000,00**
Trata-se de recurso temporário destinado a complementar o custeio dos serviços de Assistência a média e alta complexidade – MAC, com o objetivo de melhorar o atendimento à população incrementando o financiamento da rede própria de atendimento e/ ou, por entidades privadas sem fins lucrativos contratadas.	
• **Fonte 952 – Bloco de financiamento da Proteção Social Básica (SUAS) - Rec. Estadual**	**R$ 305.000,00**
Refere-se a recursos que integram organicamente as garantias do Sistema Único da Assistência Social - SUAS - na modalidade de transferência automática Fundo a Fundo com a finalidade de garantir a inclusão a todos os cidadãos que se encontram em situação de vulnerabilidade e/ou em situação de risco, inserindo-os na rede de Proteção Social local	

O Parecer Jurídico nº 060/2023, do Advogado Público desta Casa, que segue acostado, conclui que sob o ponto de vista técnico-jurídico, o presente projeto está formal e materialmente adequado a legislação que rege a matéria, tendo sido observados todos os requisitos exigidos na Constituição da República e nas Leis Complementares nºs 95/98 e 101/2000. Por isso, não há óbice a que o Projeto de Lei nº 053/2023 seja aprovado pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização e plenário desta Câmara Municipal.

2. VOTO DO RELATOR

Considerando que o presente projeto de lei está adequado à Legislação vigente, não havendo óbice quanto sua aprovação e tendo em vista a importância da matéria em questão, voto pela possibilidade e tramitação.

Sala de Reuniões, em 16 de outubro de 2023.

RAUFI EDSON FRANCO PEDROSO
Relator

3. PARECER DA COMISSÃO - FAVORÁVEL

Os demais membros desta Comissão, acompanham o voto do relator, de forma que o Projeto de Lei nº 053/2023, de iniciativa do Executivo Municipal, possa ser discutido e votado em plenário.

Sala de Reuniões, em 16 de outubro de 2023.

TEREZA CAMILO DOS SANTOS
Presidente

MIRELE PAULA CETTO LEITE
Secretária

Lido em Sessão Ordinária
23/10/2023